



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO
(Centro Soldado do Silêncio)**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64211.003784/2026-72

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação e manutenção (O&M) do sistema fotovoltaico on-grid instalado nas dependências da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIME), compreendendo a execução de manutenção preventiva e corretiva, inspeções periódicas, limpeza técnica dos módulos fotovoltaicos, monitoramento do desempenho do sistema, testes operacionais, diagnósticos, fornecimento e substituição de materiais, peças, componentes, ferramentas e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da usina fotovoltaica, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.1. O presente processo originou-se da Requisição da Divisão Administrativa da Escola de Inteligência Militar do Exército, visando assegurar a continuidade da operação do sistema fotovoltaico instalado na Organização Militar. A demanda decorre da necessidade de preservar o investimento público realizado, garantir a eficiência energética da usina, reduzir os custos com consumo de energia elétrica junto à concessionária e manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, evitando falhas que possam comprometer a geração de energia.

1.2. Documento de Formalização da Demanda (DFD). O Documento de Formalização da Demanda foi regularmente elaborado, identificando a necessidade administrativa, a motivação da contratação, os resultados pretendidos e sua compatibilidade com o planejamento institucional, atendendo às exigências dos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Designação dos agentes públicos. Os agentes responsáveis pelas etapas de planejamento, condução da contratação e fiscalização foram devidamente designados, observando-se o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo independência das atividades, controle interno e maior segurança jurídica ao procedimento.

1.4. Estudo Técnico Preliminar (ETP). Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar contendo a análise da necessidade administrativa, levantamento das soluções disponíveis no mercado, justificativa da solução escolhida, estimativa de custos, benefícios esperados e demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Matriz de Riscos. O processo contempla matriz de riscos, na qual foram identificados os principais eventos capazes de comprometer a execução contratual, estabelecendo-se as respectivas medidas preventivas e mitigadoras, em observância às boas práticas de gestão de riscos nas contratações públicas.

1.6. A área demandante demonstrou que a contratação é indispensável para assegurar a disponibilidade operacional do sistema fotovoltaico, tendo em vista que a ausência de manutenção preventiva e corretiva poderá ocasionar redução da eficiência da geração de energia, falhas nos inversores, degradação prematura dos módulos fotovoltaicos, paralisação parcial ou total da usina, aumento do consumo de energia fornecida pela concessionária e consequente elevação das despesas da Administração.

2. A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do sistema fotovoltaico instalado na EsIME, preservando a capacidade de geração de

energia elétrica e assegurando que os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo fabricante.

2.1. A manutenção preventiva permite identificar desgastes naturais, anomalias e falhas incipientes antes que provoquem interrupções na geração de energia, reduzindo significativamente os custos decorrentes de reparos emergenciais e substituições prematuras de equipamentos.

2.2. Já a manutenção corretiva possibilita o restabelecimento célere da operação da usina sempre que houver ocorrência de falhas, minimizando o tempo de indisponibilidade do sistema e evitando prejuízos financeiros decorrentes da redução da geração de energia.

2.3. Além dos aspectos econômicos, a contratação contribui para aumentar a vida útil dos equipamentos, preservar o investimento público realizado e garantir maior eficiência energética à Organização Militar.

2.4. Conforme manifestação da área técnica, os serviços objeto da contratação classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado constantes do Termo de Referência.

2.5. O critério de julgamento será o **menor preço**, considerando tratar-se de serviços cujas especificações técnicas são suficientemente padronizadas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores sem comprometer a qualidade da execução contratual.

3. Quanto ao Termo de Referência, verifica-se que o documento apresenta descrição adequada do objeto, definição das obrigações da contratada e da contratante, critérios de medição e pagamento, fiscalização contratual, requisitos técnicos mínimos, critérios de aceitabilidade da proposta, requisitos de habilitação, prazos de execução, condições de recebimento dos serviços, penalidades administrativas e critérios de sustentabilidade, atendendo às exigências do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Consta ainda pesquisa de preços compatível com o mercado, permitindo adequada estimativa do valor da contratação.

4. A contratação será realizada mediante **Dispensa Eletrônica**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto no art. 72 da referida Lei e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, buscando assegurar competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Observam-se as disposições do Decreto nº 8.538/2015 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-lhes os benefícios legalmente previstos sempre que cabíveis.

6. Na fase de planejamento, a área demandante apresentou justificativa técnica para os quantitativos estimados, considerando as características do sistema fotovoltaico instalado, a periodicidade recomendada para as manutenções preventivas, a necessidade de atendimento de ocorrências corretivas durante a vigência contratual e as condições operacionais da Organização Militar.

7. A pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços especializados de operação e manutenção de sistemas fotovoltaicos.

8. A presente contratação caracteriza-se como despesa de custeio destinada à conservação da infraestrutura energética da Organização Militar, enquadrando-se nos limites de competência desta autoridade para autorização da despesa.

9. A contratação observa o princípio da segregação de funções previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as atividades de planejamento, elaboração do Termo de Referência, seleção do fornecedor, fiscalização da execução contratual e atesto dos serviços sejam

desempenhadas por agentes distintos, reduzindo riscos de conflitos de interesse e fortalecendo os mecanismos de controle interno.

10. Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram estabelecidos requisitos técnicos uniformes para execução dos serviços de operação e manutenção, de forma a garantir que todas as intervenções sejam realizadas conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia, assegurando uniformidade dos procedimentos, confiabilidade operacional e maior vida útil do sistema fotovoltaico.

11. Optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnica e operacionalmente interdependentes. A execução integral por uma única empresa favorece a padronização dos procedimentos de manutenção, facilita a fiscalização contratual, assegura responsabilidade única sobre o desempenho do sistema e reduz riscos de incompatibilidade entre intervenções realizadas por diferentes prestadores.

12. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como atividade material acessória e instrumental à atividade-fim da Organização Militar, destinando-se exclusivamente à conservação da infraestrutura energética instalada, não implicando transferência de competências institucionais, atividades de inteligência ou atribuições estratégicas do Exército Brasileiro.

DESPACHO

a. APROVO o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos e os demais documentos que instruem a fase preparatória da contratação, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b. AUTORIZO a realização da contratação direta, por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto no art. 72 da referida Lei, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

c. REGISTRO que a presente contratação dispensa manifestação jurídica obrigatória, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, por não se enquadrar nas hipóteses excepcionais previstas na referida orientação.

d. PUBLICIDADE: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

e. DETERMINO ao Setor de Aquisições que adote todas as providências necessárias ao prosseguimento da contratação direta, promovendo a realização da Dispensa Eletrônica e praticando os demais atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Brasília-DF, 20 de julho de 2026.

RODRIGO CHAVES DE OLIVEIRA – Maj
Ordenador de Despesas substituto do CIE